

Julho Copia do Proc.º G.º da Junta Tern.ª de 22 de Julho de 1844

Reins

Item em virtude do Off.º do Off.º do
do Reino de 8 de Junho de 1844
acerca do Off.º do Conselho de Saude
Publica do Reino sobre Emolu-
mto natural Secretario

22

Senhor - O Conselho de Saude Publica do Reino
nao pode negar-se a mandar preparar Certidões
possiveis ^{existentes} no seu Arquivo, e former de
interesse das P.ªs requerentes, nao podendo todo
via exigir, ou levar em motum ^{to} pelas referidas P.ªs
prop. estas nao sao permitidas sem Reg.º expref.
são a auctoridade, e a Tabela annexa ao Dec.º de
3 de Janeiro de 1837, nem bens concedidos neste caso,
nem o beneficio do Cofre do m.º Conselho, nem
emprego de qualq.º Funcionario d'Elle, em
do ao contrario bem expressa a disposicao
prohibitiva do Art.º 43 do citado Decreto, e Re-
gultam.º. Certeza forma a certificação ao Off.º do
Off.º do Reino na data de 8 de cor.º me.º de Julho
Mag.º Mandara o q.º Houve por bem. Lisboa
22 de Julho de 1844 - Copia do Proc.º G.º da
Junta - Fernando de Mag.º e Solar

Reins.

Item em virtude dos Off.ºs do
Off.º do Reino de 9 de Abril de 9 de
Abril de 1844 acerca do Off.º do Con-
selho de Saude Pub.º do Reino sobre
a suspensão do Servico da Saude que
fica na S.ª de S.º Cruz da Alameda
d'Elle Fern.º Jo.º de Mesquita

26

Senhor - A suspensão do Servico da Saude
nao

na Villa de S^{ta} Cruz da Ilha da Floresta Fernando
João de Albuquerque e q. he por imposto pelo Delegado do
Concelho de Saúde Pub. no Districto do Porto, e ha re-
gularm^{te} feito, e deve ser mantido, e approuvado.
Ora pelo Governo de M. Alca. porq. no referido De-
legado cabia na d^{ca} e b^{ca} e b^{ca} auctorid^{de} pelo
expressa disposicao do art. 117 § 1.^o com referencia
no § 18 do art. 110 do Regulamento de 3 de Jan. de 1837
nos casos de abuso, ou prevaricacao de qualq. fun-
cario de saúde naquelle Districto, e corrompido por
viçação do J. Civil do m. Districto, constava
q. aquelle Funcionario prevalecendo-se do exer-
cicio do seu Emprego, era cúmplice na abdic-
cao p. a Emigracao furtiva p. o Brasil abordo
do Sumaco = Concordia = he entao obvio q. se
dava o caso de abuso, previsto pela Ley, e o qual
nao he indispensavel, q. se verificou, auctorid^{de}
do nome especial de fiscalizacao q. he esta con-
cebida, bastando q. elle tenha lugar a resp.
De qualq. outro objecto de interesse particular
ou publico, sendo certo q. o Governo nao deve
tolerar no exercicio do seu Emprego, a em-
pregado, q. longe de cumprir as Leis, ou
Ordens e Administrations daõ aro, e apoio, a in-
fraccão dehas e a este respeito bem terminan-
tes são as Port.^{as} de 17 de Junho de 1836, e 19 de
Set.^{br} e 9 de Junho de 1842 e de outros. He
o q. sumo offerece dizer em cumprimento da Off.
do M. do Reino datada de 9 de Abril ultimo, N.
Alca. Mandaria o q. for justo. de 20 de Junho de
1844 = O J. Civil do Proc. G. da Coroa = Fernando

Reins

Em virtude do Off. de
N.º de Reins de 19 de Julho de
1844 a cerca de terra ann.
Municipal de Aldeagallega deixo
O de descobrir humã Contribui-
cao indirecta, votada, e appro-
vada.

26 Senhor = O Orçamento da Receita e despesa do
Município Gr.º o futuro anno economico proposto
pelo Presid. da cam.º adoptado em Vereação, depois dis-
cutido, e approvado pela cam.º e conselho Municipal
reunidos, e finalmente approvado pelo Conselho de Al-
calde, nos termos dos art.ºs 146 e 149 do Cód.º de
Admin.ª da Ley, e no mesmo reguladora da gerem-
cia da Receita e Desp.º do Município a cargo
O da respectiva cam.º e não pode ser alterado
ou inutilizado q.º equalq.º daquelles dois capi-
tulos, como he facil de concluir a vista dos
outros art.ºs 131 n.º 8.º 151, 153, e 156, e do art.º
4.º da Lei de 10 de Junho de 1843. Nestes ter-
mos o procedimento da cam.º Municipal de
Aldeagallega do Libo Tejo, he altamente repre-
hensivel, como destruidor de toda a ordem,
regularid. da Contab.º Municipal, e como
perjudicial aquelles q.º tinhão direito a ser pa-
gos pelo Cód.º do Município, e hum delicto proce-
dim.º deixando de arrecadar, ou arreumar
Contribuicoes votadas, e approvadas pelas mes-
legaes, pelo unico motivo de q.º o povo
nao queria pagar, he não só hum facto de porre
ciro exemplo, e de transcendentes consequencias